

# **AGU mantém multa de R\$ 5 milhões por dano ambiental em Novo Progresso no Pará**

Category: GERAL,NOVO PROGRESSO,PARÁ

escrito por Chellsen Carneiro | 7 de fevereiro de 2026



A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu manter na Justiça uma multa de R\$ 5 milhões aplicada a um particular por impedir a regeneração natural de mais de 1.000 hectares de floresta no município de Novo Progresso no Pará. A decisão, publicada em 15 de janeiro, foi proferida pela 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, que validou o auto de infração lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e rejeitou o pedido de anulação da penalidade.

O auto de infração foi emitido em setembro de 2009, após fiscalização em uma área rural no município de Novo Progresso, no Pará. De acordo com o processo, o autor impediou a regeneração de floresta natural na região. Além da multa, o Ibama determinou o embargo e a interdição da área. Na época o autor foi considerado ao maior desmatador da Amazônia.

O particular ajuizou ação para anular o auto de infração e extinguir a execução fiscal, alegando que a área não lhe pertencia, pois estaria arrendada e registrada em nome de terceiros no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ele também argumentou que o valor da multa era desproporcional e que o processo, que tramitou por mais de 10 anos, com decisão

administrativa definitiva em 2020, configuraria prescrição da pretensão punitiva e intercorrente.

A Justiça acolheu os argumentos da AGU, em defesa do Ibama, e afastou todas as alegações do autor. A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU), demonstrou que o processo seguiu os prazos da Lei nº 9.873/1999, sem paralisação por mais de três anos, com movimentações regulares por pareceres técnicos, decisões administrativas e recursos do autuado.

A sentença reconheceu a infração como comprovada por fiscalização técnica, vistorias em campo e análise de imagens de satélite, que evidenciaram o impedimento da regeneração natural de vegetação nativa em 1.003,629 hectares, utilizados para atividade pecuária. Foi constatado que o autor exercia o uso econômico efetivo da área, estabelecendo o nexo causal com o dano ambiental. A execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo legal, após a constituição definitiva do crédito em 2019.

O juízo entendeu que registros no CAR em nome de terceiros não eximem a responsabilidade de quem detém a posse direta e explora economicamente a área no momento da infração. Quanto à motivação do auto, o Ibama expôs de forma clara as razões da autuação.

Sobre o valor da multa, a decisão verificou que a penalidade seguiu os critérios do Decreto nº 6.514/2008, que prevê R\$ 5 mil por hectare ou fração para impedimento de regeneração natural de florestas. Aplicado à extensão da área degradada, o montante de R\$ 5 milhões resultou diretamente da norma, sem margem para redução judicial por critérios subjetivos. A sanção foi considerada proporcional à gravidade do dano e compatível com o caráter pedagógico e inibitório da legislação ambiental.

O procurador federal Fábio Augusto Comelli, coordenador de

atuação prioritária da Equipe de Cobrança Judicial da 1ª Região, destacou que a AGU afastou a alegação de prescrição intercorrente, comprovando a tempestividade dos atos administrativos. Ele enfatizou a legalidade da multa, incluindo a autoria, a competência do Ibama e a adequação da sanção.

Com isso, o magistrado julgou improcedentes os pedidos do autor, manteve o auto de infração e determinou o prosseguimento da execução fiscal. A decisão reforça a preservação ambiental e permite a responsabilização do infrator.

Fonte: Redação Jornal Folha do Progresso e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso em 07/02/2026/14:51:49

*O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:*

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

*Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma,*

*evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail:[folhadoprogresso.jornal@gmail.com](mailto:folhadoprogresso.jornal@gmail.com).*

**Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 984046835](https://wa.me/5593984046835)– (93) 98117 7649.**

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

*Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [- 93 - 984046835](https://wa.me/5593984046835) (Claro)*  
*- Site: [www.folhadoprogresso.com.br](http://www.folhadoprogresso.com.br) e-mail: [folhadoprogresso.jornal@gmail.com](mailto:folhadoprogresso.jornal@gmail.com)/ou e-mail: [a deciopiran.blog@gmail.com](mailto:a deciopiran.blog@gmail.com)*